



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0520/2023

Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas - PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina

**Autor (a):** Mesa Diretora

**Relator (a):** Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas - PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina".

A matéria tramitou inicialmente na Comissão de Constituição e Justiça, onde aprovou-se Requerimento de diligências à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública (eventos 3 e 4). Retornou à CCJ (evento 7) com parecer desfavorável da Secretaria de Educação, que assim se manifestou "considerando que este projeto dispõe sobre a implantação de política já existente no âmbito das escolas da rede estadual". A Polícia Civil, por meio de sua Assessoria Jurídica, não vislumbrou contrariedade ao interesse público. No mesmo sentido, foram os entendimentos do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Polícia Militar de Santa Catarina- Estado-Maior Geral e Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Procuradoria Geral do Estado, por sua vez, manifestou-se pela inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 0520/2023.

A CCJ (eventos 9 e 10), diante das manifestações supra, votou pela admissibilidade do projeto de lei.

Em seguida, o projeto tramitou pela Comissão de Finanças e Tributação (eventos 12 e 13), onde também foi aprovado.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da mesma norma regimental.

O projeto, ao dispor sobre o Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN) em unidades educativas em Santa Catarina

mostra-se oportuno e relevante. Na justificativa do autor, o *plano se mostra necessário diante dos desafios como desastres naturais, crises de saúde pública e incidentes de segurança, que podem afetar drasticamente a comunidade educativa. O objetivo desta proposta é que cada escola de Santa Catarina tenha, no prazo de até um ano, protocolos elaborados em conjunto que orientem estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar em casos de ameaças graves à vida. Isso assegurará a personalização do plano de acordo com as características específicas de cada instituição, além de seguir as orientações dos órgãos estaduais e municipais.(...) ao aprovar esta proposição legislativa, estaremos fortalecendo a capacidade das escolas de Santa Catarina de enfrentar ameaças graves à vida de forma organizada e eficaz, promovendo um ambiente educativo seguro e resiliente.*

Cabe destacar a tramitação do PL nº 0528/2023 e a importância da execução do presente projeto de lei estar atrelada ao estabelecimento da equipe prevista no referido PL nº 0528/2023, que Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0520/2023.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 17/12/2024, às 14:22.

---